



# Diário Oficial



## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

ANO XVIII - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 4066

Ji-Paraná (RO), 28 de julho de 2023

### SUMÁRIO

|                           |         |
|---------------------------|---------|
| TERMO DE DISPENSA.....    | PÁG. 01 |
| RESOLUÇÃO.....            | PÁG. 01 |
| ORDENS DE SERVIÇO.....    | PÁG. 02 |
| PORTARIA.....             | PÁG. 03 |
| DECISÕES DO PREFEITO..... | PÁG. 03 |
| DECISÕES DO GABINETE..... | PÁG. 09 |
| DECRETOS.....             | PÁG. 09 |
| TERMO DE HOMOLOGAÇÃO..... | PÁG. 11 |

### TERMO DE DISPENSA

#### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/SUPECOL/2023

Processo Administrativo: 349/CMJP/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE INTERNET DEDICADA, INCLUINDO SERVIÇO DE LAN TO LAN

Origem: Departamento de Administração

Valor: R\$ 39.600,00, (Trinta e nove mil e seiscentos reais)

Modalidade: Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, incisos II, da Lei 14.133/2021 e Resolução 197/CMJP/23.

A Superintendência de Compras da Câmara Municipal de Ji-Paraná, através de sua agente de contratação e equipe de apoio, abaixo, no uso das suas atribuições legais, em análise do processo em questão, tendo como objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Internet Dedicada, incluindo Serviços de Lan To Lan, para atender a demanda da Câmara Municipal de Ji-Paraná conforme descrito no Termo de Referência (ID 47790) e Solicitação de Compra (ID47568), autorizado pelo Senhor Presidente Welinton Fonseca (ID 49368), sendo os valores praticado em conformidade com o orçado e registrado (ID 49243), e nota de reserva orçamentária (ID 49265), sendo os menores valores apresentados nos (ID 49237 e ID 49240).

Deste modo, a Câmara de Vereadores de Ji-Paraná, sob CNJP n.º 04.380.325/0001-06, por intermédio de sua Agente de Contratação (Portaria n.º40/DRH/CMJP/2022), torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a hipótese de **Dispensa de Licitação**, sendo feita em favor das empresas:

**R JOSE DA SILVA & CIA LTDA** sob o CNPJ 84.751.411/0001-09, com valor final R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**SPEED TRAVEL COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA** sob CNPJ n.º 07.304.055/0001-34, com valor final de R\$ 33.600,00, (trinta e três mil e seiscentos reais), tudo conforme consta nos autos do processo.

Lavra-se o presente Termo de Dispensa, com base no caput do art. 75, incisos II da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, remetemos os autos à Procuradoria e Controle Interno da Câmara Municipal de Ji-Paraná para parecer de homologação e adjudicação, se assim entender, nos termos da Lei 14.133, e suas modificações, bem como sua publicação.

Ji-Paraná /RO 28 de julho de 2023

(assinado eletronicamente)

**RUSENILDA F. DE ALMEIDA AGUIAR**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO-CPL

### RESOLUÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE JI-PARANÁ – RO  
Lei Municipal 311/90, alterada pela Lei 2472/13.

RESOLUÇÃO Nº 031 /CMDCA/2023

REVOGA a resolução 028/CMDCA/2023 e altera resultado Final da Prova Objetiva dos candidatos aptos ao processo do Conselhos Tutelares no Município de Ji-Paraná – RO, após atendimento de Recomendação do Ministério Público.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do município de Ji-Paraná/RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o art. 139 da Lei Federal n.º 8.069 (ECA) e da Lei Municipal n.º. 3642 de 29 de março de 2023.

CONSIDERANDO: A Recomendação do Ministério Público Estadual 2ª Promotoria de Justiça de

Ji-Paraná nº 002/23-2ª PJ – JPA, que recomenda a anulação das questões 29, 30, 40, 41, 42, 43, 45, 46 das provas A e B do Processo de Escolha do Conselho Tutelar, deflagrado pelo Edital nº 001/CMDCA/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o resultado final da Prova Objetiva dos candidatos a membros dos Conselhos Tutelares no Município de Ji-Paraná – RO, após recurso.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Ji-Paraná/RO, 26 de julho de 2023.

Registre-se.  
Publique-se

GILSON LOPES SOARES

PRESIDENTE BIÊNIO 2022/2024, DECRETO N. 1420/GAB/PM/JP/2023

Presidente da Comissão Especial para o Processo de Escolha Unificada do Conselho Tutelar  
Resolução n. 027/CMDCA/2023



ID: 238730 e CRC: 909967E6



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE JI-PARANÁ – RO  
Lei Municipal 311/90, alterada pela Lei 2472/13.

A COMISSÃO ESPECIAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA DO CONSELHOTUTELAR  
TORNA PÚBLICO RESULTADO FINAL DA PROVA OBJETIVA APÓS RECURSOS.

| Nº  | CANDIDATO                                | NOTA | RESULTADO |
|-----|--|------|-----------|
| 1.  | ADRIAN JHONNSON VIANA DA SILVA           | -    | AUSENTE   |
| 2.  | ALDENOR TAVARES                          | 80,5 | APROVADO  |
| 3.  | ALDO MATOS                               | 86,5 | APROVADO  |
| 4.  | ANA PAULA COELHO RAMOS BIGLIATI DA COSTA | -    | AUSENTE   |
| 5.  | ANTONIA MARIA DE LIMA SILVA              | -    | AUSENTE   |
| 6.  | BERLANIA PEIXOTO DA SILVA                | 57,0 | REPROVADO |
| 7.  | CAMILA HERRANA ALVES MATIAS ROSA         | -    | AUSENTE   |
| 8.  | CARLA MARIA DE OLIVEIRA GOIS             | 86,5 | APROVADO  |
| 9.  | CLEIA LISIANE NUNES DOS SANTOS           | 68,0 | APROVADO  |
| 10. | ELAINE CATIELE LIMA DE SOUZA             | 81,0 | APROVADO  |
| 11. | ELIEL PEREIRA DOS REIS                   | 72,5 | APROVADO  |
| 12. | EVANDRO NASCIMENTO                       | 88,5 | APROVADO  |
| 13. | FELIPE HENRIQUE MARTINS                  | -    | AUSENTE   |
| 14. | FERNANDA FONTES VIDAL                    | 83,0 | APROVADO  |
| 15. | GISLAINE APARECIDA                       | 79,5 | APROVADO  |
| 16. | IRENY SILVA                              | 74,0 | APROVADO  |
| 17. | JAMYS CAETANO SILVA PRADO                | 75,0 | APROVADO  |
| 18. | JAQUELINE MATA DA COSTA                  | 62,0 | APROVADO  |
| 19. | JOANA FERREIRA DA SILVA                  | 70,5 | APROVADO  |
| 20. | JOSELI DE DEUS                           | 80,0 | APROVADO  |
| 21. | JOSIMAR BORGES TIBURCIO                  | 75,0 | APROVADO  |
| 22. | JULIANA DA SILVA                         | 78,5 | APROVADO  |
| 23. | KATIA CILENE PEREIRA NASCIMENTO          | 79,0 | APROVADO  |
| 24. | KELLY BARBOSA DA SILVA                   | 78,0 | APROVADO  |
| 25. | LEANDRA DE SOUZA BRITO                   | 74,0 | APROVADO  |
| 26. | LIA MORENA DOS SANTOS                    | 85,5 | APROVADO  |
| 27. | LUCILENY MOURA COSTA MANDU               | 79,5 | APROVADO  |
| 28. | LUZIA VIEIRA MAIA PEROTE DO NASCIMENTO   | 59,0 | REPROVADO |
| 29. | MARCIANO WELLINTON DE OLIVEIRA PINTO     | 68,5 | APROVADO  |
| 30. | MARCIO LIMA DOS SANTOS                   | 60,5 | APROVADO  |
| 31. | MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS               | 63,5 | APROVADO  |
| 32. | MARINILZA GOMES BASTOS SILVA             | 76,5 | APROVADO  |

|     |                                 |      |           |
|-----|---------------------------------|------|-----------|
| 33. | MARLUCE MESSIAS CORRÊA          | 66,0 | APROVADO  |
| 34. | MICHELY GOMES DE OLIVEIRA       | 75,0 | APROVADO  |
| 35. | RÉGINALDO PEREIRA DA SILVA      | 79,0 | APROVADO  |
| 36. | RICARDO BERNARDO DA SILVA       | 79,5 | APROVADO  |
| 37. | ROSELY PEREIRA TEIXEIRA         | 47,0 | REPROVADO |
| 38. | SABRINA SOUZA SILVEIRA          | -    | AUSENTE   |
| 39. | SÔNIA RIBEIRO AIRIS PIRES       | 55,0 | REPROVADO |
| 40. | THAIS NAYARA PAIXÃO PRATES      | 75,0 | APROVADO  |
| 41. | THATYANE FERREIRA DE LIMA SILVA | 73,5 | APROVADO  |
| 42. | VANUSA DOMINGOS DE LANA         | 75,0 | APROVADO  |
| 43. | WENDERSON CÂNDIDO FERREIRA      | 87,0 | APROVADO  |
| 44. | WILIAN CÂNDIDO DE SOUZA         | 95,0 | APROVADO  |
| 45. | ZELIA BENICIO NEVES FUVKERI     | 82,5 | APROVADO  |

Ji-Paraná/RO, 25 de julho de 2023.

GILSON LOPES SOARES

Presidente da Comissão Especial para o processo de  
escolha dos membros do Conselho Tutelar  
RESOLUÇÃO Nº027/CMDCA/2023



## Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25  
Av. 2 de Abril  
www.ji-parana.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| Tipo do Documento  | Identificação/Número             | Data                   |
|--|----------------------------------|------------------------|
| OFICIO   | 031/CMDC/2023                    | 27/07/2023             |
| ID: 238730   | Processo                         | Documento              |
| CRC: 9D9967E6  |                                  |                        |
| Processo: 0-0/0  |                                  |                        |
| Usuário: Karolayne Alyne dos Santos Garcia   |                                  |                        |
| Criação: 27/07/2023 13:23:02   | Finalização: 27/07/2023 13:26:08 |                        |
| MD5: 7D5772BE337283DC13D8E1DF89886B7C  |                                  |                        |
| SHA256: 7BC7BE1ADA99D9021A621348BFA80E38B29D3A1AEABA8E2D8E21E090C561CBEE   |                                  |                        |
| Súmula/Objeto:   |                                  |                        |
| REVOGA A RESOLUÇÃO 028/CMDC/2023 E ALTERA O RESULTADO DAS PROVAS OBJETIVA DOS CANDIDATOS APTOS AO PROCESSO DO CONSELHOS TUTELARES NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ. |                                  |                        |
| INTERESSADOS   |                                  |                        |
| CMDC- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E   | Ji-Paraná                        | RO 27/07/2023 13:24:33 |
| ASSUNTOS   |                                  |                        |
| REVOGAÇÃO  |                                  | 27/07/2023 13:25:09    |

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.ji-parana.ro.gov.br](http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br) informando o ID 238730 e o CRC 9D9967E6.



## Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25  
Av. 2 de Abril  
www.ji-parana.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| Tipo do Documento   | Identificação/Número             | Data                   |
|---|----------------------------------|------------------------|
| Ordem de Serviço  | ORDEM DE SERVIÇO Nº              | 28/07/2023             |
| ID: 239902  | Processo                         | Documento              |
| CRC: 7C7F8B39   |                                  |                        |
| Processo: 0-0/0   |                                  |                        |
| Usuário: TAIS CORREIA ALVES   |                                  |                        |
| Criação: 28/07/2023 09:22:38  | Finalização: 28/07/2023 09:23:15 |                        |
| MD5: 51BA4FA17F81DEDF72EDC54CF86039B9                                   |                                  |                        |
| SHA256: 16973CCC3BC6D45417CE1BBC28A3292D2A19C44AE1D5EF9A336E16FF8BF977A |                                  |                        |
| Súmula/Objeto:  |                                  |                        |
| MEMORANDO N. 174/GESCON/SEMPPLAN/2023                                   |                                  |                        |
| INTERESSADOS  |                                  |                        |
| TAIS CORREIA ALVES  | Ji-Paraná                        | RO 28/07/2023 09:22:38 |
| ASSUNTOS  |                                  |                        |
| SOLICITACAO DE PUBLICACAO   |                                  | 28/07/2023 09:22:38    |
| DOCUMENTOS RELACIONADOS   |                                  |                        |
| Memorando MEMORANDO N. 174/GESCON/SEMPPLAN/2023                         |                                  | 28/07/2023 239872      |

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.ji-parana.ro.gov.br](http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br) informando o ID 239902 e o CRC 7C7F8B39.

## ORDENS DE SERVIÇO



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
GERÊNCIA GERAL DE CONTRATOS - GESCON



## ORDEN DE SERVIÇO Nº 024/GESCON/SEMPPLAN/PMJP/2023

Determina à Empresa VALLEN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA a iniciar a execução da obra de CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE GREEN PARK, PORTE II.

PEDRO CABEÇA SOBRINHO, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto n. 2106/GAB/PMJP/2022.

Considerando que a empresa VALLEN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA foi consagrada vencedora do certame licitatório decorrente do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 006/2023/PMJP-RO, Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações, e ainda pelo estabelecido no Processo Administrativo nº 1-2813/2022-SEMUSA/SEMPPLAN.

## DETERMINA:

I - O início da execução dos serviços da obra de CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE GREEN PARK, PORTE II, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e tudo mais que se fizer bom e necessário para execução dos serviços, Contrato nº 107/PGM/PMJP/2023.

II - A empresa deverá mobilizar a equipe e iniciar a execução da obra no prazo máximo de 10 (dez) dias contados dessa data e executar os serviços obedecendo rigorosamente as cláusulas contidas no contrato e processo administrativo supracitado.

Cumpra-se,  
Publique-se.

Ji-Paraná, 26 de Julho de 2023.

PEDRO CABEÇA SOBRINHO  
Secretário Municipal de Planejamento  
Decreto n. 2106/GAB/PMJP/2022

VALLEN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA  
CNPJ nº 12.046.372/0001-38

Endereço: Av. 2 de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO  
Fiscal Administrativo do contrato  
Portaria nº 079, de 19 de junho de 2023.

Visto por:  
VIVIANE SIMONELLI FARIA  
Gerente do contrato  
Portaria nº 079, de 19 de junho de 2023.



ID: 241237 e CRC: C48303C2



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
GERÊNCIA GERAL DE CONTRATOS - GESCON



## ORDEN DE SERVIÇO Nº 025/GESCON/SEMPPLAN/PMJP/2023

Determina à Empresa BRAGA E FIM LTDA a prestar serviços.

PEDRO CABEÇA SOBRINHO, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto n. 2106/GAB/PMJP/2022.

Considerando que a empresa BRAGA E FIM LTDA foi consagrada vencedora do certame licitatório decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 0112/SUPECOL/PMJP/RO/2022, Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações, e ainda pelo estabelecido no Processo Administrativo nº 1-13044/2022/SEMPPLAN.

## DETERMINA:

I - Que a Empresa BRAGA E FIM LTDA inicie a prestação de 01 (um) dos 10 (dez) serviços de limpeza de fossa séptica com no mínimo 12m², no valor de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) constantes da Cláusula Primeira e Segunda - "Objeto e Dos Preços e do Pagamento" - do Contrato nº 100/PGM/PMJP/2023, a partir da data do recebimento desta, no local abaixo solicitado:

Palácio do Urupá, tendo em vista o vazamento da fossa séptica com as mesmas características contratadas e em razão da URGÊNCIA sanitária existente.

Ji-Paraná, 28/07/2023.

Cumpra-se,  
Publique-se.

PEDRO CABEÇA SOBRINHO  
Secretário Municipal de Planejamento  
Decreto n. 2106/GAB/PMJP/2022

Geiziane Bragança Braga  
Braga e Fim Limpa Fossa



## Diário Oficial

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: Gabinete do Prefeito  
Realização: Coordenadoria de Comunicação Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ  
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO  
E-mail: [decom@ji-parana.ro.gov.br](mailto:decom@ji-parana.ro.gov.br)  
Página eletrônica: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria Nº 011/GAB/PM/JP/2018"

Joaquim Teixeira  
Prefeito

Silas Rosalino de Queiroz  
Procuradoria-Geral do Município

Jeferson Lima Barbosa  
Secretaria Municipal de Administração

Pedro Cabeça Sobrinho  
Secretaria Municipal de Planejamento

Maria Edenite de Aquino Barroso  
Secretaria Municipal de Saúde

Enivaldo Soares de Souza  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Antônio Marcos dos Santos  
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Aleyce Tayne de Oliveira Baquer  
Controladoria Geral do Município

Laedison Xavier de Souza  
Secretaria Municipal de Fazenda

Epaminondas Macedo dos Santos  
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Volnei Inocêncio da Silva  
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Elecimar Batista da Silveira  
Secretaria Municipal de Educação

Jeane Muniz Rioja Ferreira  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Alessandro Barroso Duarte  
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Mirian Madalon Vitorino  
Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família

Gezer Lima de Souza  
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

Oribe Alves Júnior

Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Helica Cristiane Fonseca Moura  
Secretario de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Dalmo Teixeira dos Santos  
Fundação Cultural

Fábio Gonçalves  
Secretário Municipal do Governo

Agostinho Castelo Branco Filho  
Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná

Danilo Carrilho Cardoso  
Coordenadoria de Comunicação Social

Dayane Borges Alves  
Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar Animal do Município

Adriana Bezerra Reis  
Superintendência de Compras e Licitações

Armando Reigota Ferreira Filho  
Corregedoria Geral do Município



04.092.672/0001-25  
Av. 2 de Abril  
www.ji-parana.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| Tipo do Documento   | Identificação/Número             | Data       |
|---|----------------------------------|------------|
| Ordem de Serviço  | 025/GESCON/SEMPLAN/PMJP/2023     | 28/07/2023 |
| ID: 239325  | Processo                         | Documento  |
| CRC: A63AE135   |                                  |            |
| Processo: 0-0/0   |                                  |            |
| Usuário: VIVIANE SIMONELLI FARIA  |                                  |            |
| Criação: 28/07/2023 08:01:40  | Finalização: 28/07/2023 08:04:02 |            |
| MD5: 2BA704EBC46CD767CEF656947DF729C0                                   |                                  |            |
| SHA256: A5C1A1A6A2B5667A65FF4C3D73E7E6CDAF17EAB8CBA8DA0C028DE03DA5FBFD5 |                                  |            |

Súmula/Objeto:  
Determina à Empresa BRAGA E FIM LTDA a prestar serviços.

## INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN Ji-Paraná RO 28/07/2023 08:03:25

## ASSUNTOS

ORDEM DE SERVIÇO 28/07/2023 08:03:08

## ASSINATURAS ELETRÔNICAS

|   |                         |  |                     |
|---|-------------------------|--|---------------------|
|   | VIVIANE SIMONELLI FARIA | GERENTE GERAL DE CONTRATOS               | 28/07/2023 08:04:25 |
| Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023. |                         |  |                     |
|   | PEDRO CABECA SOBRINHO   | SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO | 28/07/2023 08:09:18 |
| Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023. |                         |  |                     |

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.ji-parana.ro.gov.br](http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br) informando o ID 239325 e o CRC A63AE135.



## Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25  
Av. 2 de Abril  
www.ji-parana.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| Tipo do Documento  | Identificação/Número             | Data       |
|--|----------------------------------|------------|
| Ordem de Serviço   | ORDEM DE SERVIÇO Nº              | 28/07/2023 |
| ID: 241237   | Processo                         | Documento  |
| CRC: C48303C2  |                                  |            |
| Processo: 0-0/0  |                                  |            |
| Usuário: TAIS CORREIA ALVES  |                                  |            |
| Criação: 28/07/2023 12:52:21   | Finalização: 28/07/2023 12:52:45 |            |
| MD5: 4FBB79615B03DCC3E2FDE8097CB7E192                                    |                                  |            |
| SHA256: 6485D879520605FB1D7E22180EF50FE716445A8E2A28FFA66D5A10208D3F76AB |                                  |            |

Súmula/Objeto:  
MEMORANDO N. 175/GESCON/SEMPLAN/2023

## INTERESSADOS

FERNANDA DA SILVA CASTRO 28/07/2023 12:52:21

## ASSUNTOS

SOLICITACAO DE PUBLICACAO 28/07/2023 12:52:21

## DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando MEMORANDO N. 175/GESCON/SEMPLAN/2023 28/07/2023 241201

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.ji-parana.ro.gov.br](http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br) informando o ID 241237 e o CRC C48303C2.

## PORTARIA



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ  
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES



PORTARIA Nº: 98/2023-PR/AMT.

Nomeia Comissão Especial para avaliação e teste as amostras de tintas para pintura viária e diluente, referente ao Processo Administrativo 1-6982/2023 (Registro de Preços para futura e eventual aquisição de tintas para pintura viária e diluentes).

ORIBE ALVES JÚNIOR, Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Ji-Paraná AMT, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo anexo I § 1.4 da Lei Municipal nº 3021/2016, e pelo Decreto nº 15.509/GAB/PMJP/2021;

## RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Especial para testar e avaliar as amostras de tintas para pintura viária e diluente, referente ao Processo Administrativo 1-6982/2023 (Registro de Preços para futura e eventual aquisição de tintas para pintura viária e diluentes).

Art. 2º - A Comissão será composta pelos membros abaixo relacionados:

- Aécio Santiago de Moraes
- Adiel Batista da Silva
- Ronildo de Souza Pereira
- Paulo Sergio de Moura

Art. 3º - Os membros deverão apresentar relatório contendo local de aplicação, data de aplicação, fotos do local de aplicação, fotos do resultado dias após a aplicação e conclusão opinativa a respeito da qualidade e durabilidade das tintas.

Art. 4º - As atividades a serem desenvolvidas pela Comissão serão sem ônus para o Município e consideradas de relevância.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Ji-Paraná-RO, 27 de julho de 2023.

Oribe Alves Júnior  
Presidente da AMT  
Dec. nº. 15.509/GAB/PMJP/2021.  
Assinado eletronicamente

## DECISÕES DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6-1903/2020 (Vol. I)

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde  
**ASSUNTO:** Sindicância administrativa

Trata-se de Sindicância Administrativa Investigativa instaurada com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor médico.

A Comissão Permanente de Sindicância Administrativa pugnou pelo arquivamento do presente processo, conforme extraído do relatório final às fls. 35/38:

Diante do exposto, é indubitável, que perda do objeto motivador da investigação corroborado com a prescrição da pretensão punitiva, suscitou à Comissão a recomendar ao Chefe do Poder Executivo que os autos em tela sejam arquivados.

Nesse sentido, pela ausência de lei municipal que verse sob a matéria, recomendamos a aplicação, por analogia, da legislação processual federal, Lei nº 9.784/1999, art. 52. "O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente." (BRASIL, 1999), para extinguir o processo de Sindicância Administrativa, logo, pugnamos pelo Arquivamento do Processo de Sindicância Administrativa nº 6-1903/2020.

Ante o exposto, acolho na íntegra a manifestação da Comissão e **DETERMINO a extinção do presente processo administrativo;**

À GGRH para registro da ficha funcional do servidor e notificá-lo quanto a presente decisão.

Ji-Paraná, 03 de julho de 2023.

ISAÚ FONSECA  
Prefeito

## PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-14903/2022 (Volume 1)

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família  
**ASSUNTO:** Aquisição materiais de consumo para realização do Projeto Destaque Mulher – 2023

Trata-se de processo administrativo autuado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família visando a aquisição de materiais de consumo para realização do Projeto Destaque Mulher – 2023, conforme detalhado no Termo de Referência e anexos (fls.91/104), na Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição nº 00027/23 (fls.105/106) e no Despacho nº 0119/SEMASF/ADM/2023 (fl.174).

A SUPECOL definiu o enquadramento do procedimento de *Dispensa de Licitação*, com base no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, que posteriormente foi realizado sob o nº 018/CPL/PMJP/2023 (fls.162/163).

Instada a manifestar-se sobre a regularidade dos atos, a Procuradoria Municipal emitiu o Parecer Jurídico nº 287/PGM/PMJP/2023 (fls.167/173), concluindo que o feito se encontrava apto para homologação.

Em seguida, houve a homologação do procedimento pelo Chefe do Executivo, conforme se infere da Decisão de fl.175.

No entanto, a Secretária Municipal de Assistência Social e da Família proferiu o Despacho nº 672/SEMASF/2023 (fl.176) pugnano pelo cancelamento do procedimento, por não haver mais interesse na continuidade do mesmo e mencionando que não há recurso disponível para custear a contratação outrora pretendida.

Este é o relato do essencial. Passo a Decisão.

O princípio da autotutela dispõe a Administração Pública o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos.

Esse princípio possui previsão em duas súmulas do STF, a 346, que estabelece que "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos", e 473, que dispõe o seguinte:

Súmula nº 473. A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

No caso em tela, tendo em vista a manifestação supramencionada da atual gestora da pasta, a qual trouxe a informação de não possuir mais interesse na contratação inicialmente pretendida ante a falta de recursos financeiros para atendimento do objeto, faz com que não seja mais conveniente e oportuna para a Administração a sua continuidade.

Portanto, verifica-se a caracterização de fato superveniente que atinge diretamente

questões afetas ao interesse público, especialmente financeiras e de gestão. Em não sendo mais conveniente e oportuna a contratação outrora pretendida, a Administração poderá rever seus atos e utilizar-se da possibilidade de revogar o procedimento, respeitando-se com isso, o princípio da boa-fé administrativa.

Ante o exposto, entendendo que foram devidamente apresentados os motivos da presente decisão, em obediência aos princípios administrativos da motivação, da razoabilidade, da boa-fé administrativa e da supremacia do interesse público, embasado na manifestação da Secretária Municipal de Assistência Social e da Família à fl.176 e, considerando a prerrogativa da Administração Pública de rever e controlar seus próprios atos, **AUTORIZO a REVOGAÇÃO do procedimento de Dispensa de Licitação realizado sob o nº 018/CPL/PMJP/2023.**

À SUPECOL para que proceda a revogação do Termo de Dispensa de fls.162/163, bem como os lançamentos e publicações devidos.

Em seguida, à SEMASF para conhecimento do teor desta decisão e adoção das medidas administrativas que entender necessárias.

**Cumpra-se. Publique-se.**

Ji-Paraná, 04 de julho de 2023.

**ISAU FONSECA**  
Prefeito

---

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-295/2023 (Volume 1)

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família  
**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada em locação de painel de LED para realização do Projeto Destaque Mulher – 2023

Trata-se de processo autuado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família visando contratação de empresa especializada em locação de painel de LED para realização do Projeto Destaque Mulher – 2023, conforme detalhado no Termo de Referência e anexo (fls.04/17) e na Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição nº 00013/23 (fl.18).

A SUPECOL definiu o enquadramento do procedimento de *Dispensa de Licitação*, com base no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, que posteriormente foi realizado sob o nº 009/CPL/PMJP/2023 (fls.83/84).

Instada a manifestar-se sobre a regularidade dos atos, a Procuradoria Municipal emitiu o Parecer Jurídico nº 179/PGM/PMJP/2023 (fls.92/97), concluindo que o feito se encontrava apto para homologação.

Em seguida, houve a homologação do procedimento pelo Chefe do Executivo, conforme se infere da Decisão de fl.98.

No entanto, a Secretária Municipal de Assistência Social e da Família proferiu o Despacho nº 674/SEMASF/2023 (fl.99) pugnando pelo cancelamento do procedimento, por não haver mais interesse na continuidade do mesmo e mencionando que não há recurso disponível para custear a contratação outrora pretendida.

Este é o relato do essencial. Passo a Decisão.

O princípio da autotutela dispõe a Administração Pública o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos.

Esse princípio possui previsão em duas súmulas do STF, a 346, que estabelece que “*A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos*”, e 473, que dispõe o seguinte:

Súmula nº 473. A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

No caso em tela, tendo em vista a manifestação supramencionada da atual gestora da pasta, a qual trouxe a informação de não possuir mais interesse na contratação inicialmente pretendida ante a falta de recursos financeiros para atendimento do objeto, faz com que não seja mais conveniente e oportuna para a Administração a sua continuidade.

Portanto, verifica-se a caracterização de fato superveniente que atinge diretamente questões afetas ao interesse público, especialmente financeiras e de gestão. Em não sendo mais conveniente e oportuna a contratação outrora pretendida, a Administração poderá rever seus atos e utilizar-se da possibilidade de revogar o procedimento, respeitando-se com isso, o princípio da boa-fé administrativa.

Ante o exposto, entendendo que foram devidamente apresentados os motivos da presente decisão, em obediência aos princípios administrativos da motivação, da razoabilidade, da boa-fé administrativa e da supremacia do interesse público, em-

basado na manifestação da Secretária Municipal de Assistência Social e da Família à fl.99 e, considerando a prerrogativa da Administração Pública de rever e controlar seus próprios atos, **AUTORIZO a REVOGAÇÃO do procedimento de Dispensa de Licitação realizado sob o nº 009/CPL/PMJP/2023.**

À SUPECOL para que proceda a revogação do Termo de Dispensa de fls.83/84, bem como os lançamentos e publicações devidos.

Após, à SEMFAZ para cancelamento da reserva orçamentária de fl.57.

Em seguida, à SEMASF para conhecimento do teor desta decisão e adoção das medidas administrativas que entender necessárias.

**Cumpra-se. Publique-se.**

Ji-Paraná, 04 de julho de 2023.

**ISAU FONSECA**  
Prefeito

---

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-292/2023 (Volume 1)

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família  
**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada no serviço de *coffee break* para realização do Projeto Destaque Mulher – 2023

Trata-se de processo autuado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família visando contratação direta de empresa especializada no serviço de *coffee break* para atender as necessidades e realização do Projeto Destaque Mulher – 2023, conforme detalhado no Termo de Referência e anexo (fls.04/16) e na Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição nº 00020/23 (fl.17).

A SUPECOL definiu o enquadramento do procedimento de *Dispensa de Licitação*, com base no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, que posteriormente foi realizado sob o nº 008/CPL/PMJP/2023 (fls.85/86).

Instada a manifestar-se sobre a regularidade dos atos, a Procuradoria Municipal emitiu o Parecer Jurídico nº 166/PGM/PMJP/2023 (fls.93/97), concluindo que o feito se encontrava apto para homologação.

Em seguida, houve a homologação do procedimento pelo Chefe do Executivo, conforme se infere da Decisão de fl.98.

No entanto, a Secretária Municipal de Assistência Social e da Família proferiu o Despacho nº 673/SEMASF/2023 (fl.99) pugnando pelo cancelamento do procedimento, por não haver mais interesse na continuidade do mesmo e mencionando que não há recurso disponível para custear a contratação outrora pretendida.

Este é o relato do essencial. Passo a Decisão.

O princípio da autotutela dispõe a Administração Pública o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos.

Esse princípio possui previsão em duas súmulas do STF, a 346, que estabelece que “*A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos*”, e 473, que dispõe o seguinte:

Súmula nº 473. A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

No caso em tela, tendo em vista a manifestação supramencionada da atual gestora da pasta, a qual trouxe a informação de não possuir mais interesse na contratação inicialmente pretendida ante a falta de recursos financeiros para atendimento do objeto, faz com que não seja mais conveniente e oportuna para a Administração a sua continuidade.

Portanto, verifica-se a caracterização de fato superveniente que atinge diretamente questões afetas ao interesse público, especialmente financeiras e de gestão. Em não sendo mais conveniente e oportuna a contratação outrora pretendida, a Administração poderá rever seus atos e utilizar-se da possibilidade de revogar o procedimento, respeitando-se com isso, o princípio da boa-fé administrativa.

Ante o exposto, entendendo que foram devidamente apresentados os motivos da presente decisão, em obediência aos princípios administrativos da motivação, da razoabilidade, da boa-fé administrativa e da supremacia do interesse público, embasado na manifestação da Secretária Municipal de Assistência Social e da Família à fl.99 e, considerando a prerrogativa da Administração Pública de rever e controlar seus próprios atos, **AUTORIZO a REVOGAÇÃO do procedimento de Dispensa de Licitação realizado sob o nº 008/CPL/PMJP/2023.**

À SUPECOL para que proceda a revogação do Termo de Dispensa de fls.85/86,

bem como os lançamentos e publicações devidos.

Após, à SEMFAZ para cancelamento da reserva orçamentária de fl.56.

Em seguida, à SEMASF para conhecimento do teor desta decisão e adoção das medidas administrativas que entender necessárias.

Cumpra-se. Publique-se.

Ji-Paraná, 04 de julho de 2023.

ISAU FONSECA  
Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-14401/2021 (apenas Volume 10)**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
**ASSUNTO:** Pavimentação asfáltica em vias urbanas com drenagem e calçada

Trata-se de deliberação quanto ao Contrato n. 044/PGM/PMJP/2022, celebrado com a empresa JJ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, cujo objeto consiste na execução de obra de pavimentação asfáltica em vias urbanas com drenagem e calçada – Convênio 903939/2020/MDR/CAIXA, tendo ordem de serviços datada de 17/06/2022.

Compulsando os autos, observa-se que logo após ser proferida a Decisão do Chefe do Executivo autorizando a rescisão unilateral do contrato mencionado (fls.2953/2954), houve a juntada do Ofício nº 086/ENG/2023 (fls.2956/2977), ocasião em que a empresa solicitou a manutenção do contrato, alegando que a execução da obra *resta comprometida em detrimento das inúmeras e incontestes falhas presentes nos projetos básicos, que vem acarretando sérios prejuízos à contratada* (fl.2976).

Em seguida, o engenheiro civil fiscal técnico da obra manifestou-se favoravelmente quanto a paralisação da obra a fim de possibilitar a análise do alegado e a resposta aos questionamentos feitos (fl.2981).

Logo após houve a emissão do Termo de paralisação do prazo de execução de serviços (fl.2982), o qual fora assinado pelo Secretário Municipal de Planejamento e pelo representante legal da empresa.

Por fim, aportaram os autos neste Gabinete contendo a solicitação da Gerência-Geral de Contratos da Secretaria Municipal de Planejamento que, através do Despacho n. 464/GESCON/SEMPPLAN/2023 (fls.2988/2989verso), pleiteia a prorrogação do prazo de vigência contratual e a revogação da Decisão que autorizou a rescisão unilateral ao Contrato n. 044/PGM/PMJP/2022, a fim de possibilitar a conclusão da análise técnica a ser realizada pelo departamento.

Portanto, a fim de subsidiar a deliberação do Chefe do Executivo, os autos foram encaminhados à Procuradoria-Geral do Município (fl.2990) para análise e orientação jurídica quanto a possibilidade de atendimento dos pedidos de revogação da Decisão que autorizou a rescisão unilateral ao Contrato n. 044/PGM/PMJP/2022 e prorrogação do prazo de vigência contratual.

O supracitado órgão jurídico manifestou-se através do Parecer n. 563/PGM/PMJP/2023 (fls.2994/3002), concluindo favoravelmente, *a fim de possibilitar análise técnica conclusiva dos fatores impeditivos alegados pela contratada que causaram atraso na execução da obra, para posterior tomada de decisão acerca da manutenção do contrato ou não* (fl.3002).

Este é o relato do essencial. Passo a Decisão.

A fim de que a Administração Pública possa exercer suas atividades previstas na Constituição Federal, lhe foram conferidos poderes administrativos, que são instrumentos para a defesa do interesse público.

O poder discricionário, um dos poderes administrativos, destaca-se por conceder uma liberdade de escolha ao agente, que deve ser pautada na conveniência e oportunidade, visando o atendimento do interesse público.

Acerca do assunto, esclarece Gasparini<sup>1</sup> (2009, p.97):

Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. São juízos subjetivos do agente competente sobre certos fatos e que levam essa autoridade a decidir de um ou outro modo. O ato administrativo discricionário, portanto, além de conveniente, deve ser oportuno. A oportunidade diz respeito com o momento da prática do ato. [...] A conveniência refere-se à utilidade do ato.

Especificamente quanto à discricionariedade, Meirelles<sup>2</sup> (2005, p.119) expõe:

<sup>1</sup> GASPARI, Diógenes. **Direito Administrativo**. 14ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

<sup>2</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 30ª ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

[...] mesmo para a prática de um ato discricionário, o administrador público, deverá ter competência legal para praticá-lo; deverá obedecer à forma legal para a sua realização; e deverá atender à finalidade legal de todo ato administrativo, que é o interesse público.

No mesmo sentido é a orientação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia através do Manual do Gestor Público<sup>3</sup> (2017, p.36/37):

O poder discricionário é aquele que possibilita ao administrador escolher a alternativa que melhor atenda ao interesse público, respeitados os limites previamente traçados pela lei. [...] A competência diz respeito à definição de quem pode praticar o ato. A finalidade deverá ser sempre o interesse público, sendo inválidos os atos que dele se afastem. A forma do ato administrativo diz respeito ao seu modo de exteriorização. Resta ao Gestor Público, adotando critérios de conveniência e oportunidade, a possibilidade de definição do motivo, do objeto e, para alguns, da forma do ato administrativo, ao que se denomina mérito administrativo. O motivo é a situação de fato, que, uma vez ocorrida, encontra numa regra jurídica a autorização para a atuação do administrador, e este, nos atos baseados no poder discricionário, vê-se diante de uma escolha a fazer. O objeto diz respeito ao conteúdo ou às consequências do ato.

E reiterado pelo mesmo órgão de controle no VII Fórum de Direito Constitucional e Administrativo<sup>4</sup> (2018, p.145):

[...] quando houver discricionariedade, haverá margem de escolha ao agente público, ou seja, por razões de conveniência e oportunidade, poderá ele optar por aquilo que entender ser o melhor para a satisfação do interesse público.

Em resumo, o gestor público, exercendo o poder discricionário, deve agir pautado no que é conveniente e oportuno para o momento, guiando-se pela razoabilidade e buscando sempre atender o interesse da coletividade.

Ainda no contexto do poder discricionário, vejamos o que dispõe o artigo 20 do Decreto-Lei nº 4.657/1942<sup>5</sup>, mais conhecido como Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro – LINDB:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

*Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.*

O dispositivo legal mencionado nos remete ao princípio da motivação, pelo qual a administração pública tem a obrigação de justificar os motivos de seus atos. Este princípio, apesar de não estar expressamente previsto na Constituição Federal, consiste em um princípio infraconstitucional, contido no artigo 2º da Lei 9.784/1999, além de amplamente reconhecido na doutrina e na jurisprudência.

A motivação a que se refere tal princípio deve ser demonstrada previamente ou contemporaneamente à expedição do ato a ser praticado. Em suma, a decisão do Chefe do Executivo deve ser uma decisão motivada, ou seja, com explicação dos motivos.

Portanto, em obediência ao princípio da motivação, bem como ao artigo 20, *caput* e parágrafo único, da LINDB, passo a discorrer acerca dos princípios e motivos que amparam a decisão, considerando as consequências práticas dela decorrentes.

Preliminarmente, faz-se importante mencionar que o Termo de Rescisão Contratual ainda não fora confeccionado, de modo que há nos autos apenas a Decisão de fls.2953/2954 autorizando a formalização da rescisão unilateral.

Todavia, verifica-se a superveniência da manifestação do Secretário Municipal de Planejamento às fls.2988/2989verso, o qual trouxe a informação de que é necessária a realização de análise técnica das alegações apresentadas pela empresa anteriormente à rescisão, e que, devido à alta demanda de serviços, ainda não foi possível a execução de tal análise (fl.2989).

Na mesma ocasião, o Secretário menciona que a manutenção do contrato, ao invés de sua rescisão, é medida mais adequada, *vez que o prazo para movimentação financeira do contrato de repasse já se esgotou e as chances de instauração de tomada de contas especial em desfavor do Município são iminentes, bem como a devolução dos recursos federais e rescisão do ajuste.*

O Secretário aduz ainda que *os trâmites internos tomaram tempo demasiado entre o pedido de rescisão e a presente data, de modo que não há mais tempo hábil para*

<sup>3</sup> RONDÔNIA. TRIBUNAL DE CONTAS. **Manual do Gestor Público: um guia de orientação ao gestor público para a sustentabilidade da administração pública** / Omar Pires Dias (Org.). – Porto Velho: TCE-RO, 2017.

<sup>4</sup> RONDÔNIA. TRIBUNAL DE CONTAS. **Os avanços dos Tribunais de Contas nos 30 anos da Constituição Federal de 1988** / Wilber Carlos dos Santos Coimbra (Org.). – Porto Velho: TCE-RO, 2018.

<sup>5</sup> BRASIL. **Decreto-Lei nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942**. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. (Redação dada pela Lei nº 12.376, de 2010). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del4657.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del4657.htm). Acesso em: 16/06/2023

licitar novamente o objeto da obra e iniciar sua execução.

Ao final da manifestação, pleiteia a prorrogação do prazo de vigência do contrato, previsto para expirar em 17/06/2023, por mais 03 (três) meses, a fim de possibilitar a análise técnica do departamento de engenharia.

Considerando as circunstâncias e motivos expostos pela SEMPLAN, não parece razoável optar pela via de rescisão contratual e instauração de novo procedimento licitatório no presente momento, pois oneraria ainda mais o Município, eis que em não sendo possível licitar e concluir a obra dentro do prazo de vigência estabelecido no convênio, eventualmente acarretaria prejuízo financeiro aos cofres do tesouro municipal.

Acerca da possibilidade de revogação da Decisão pretérita, o princípio da autotutela dispõe à Administração Pública o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos.

Esse princípio possui previsão em duas súmulas do STF, a 346<sup>6</sup>, que estabelece que “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”, e a 473<sup>7</sup>, que dispõe o seguinte:

Súmula nº 473. A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Quanto aos prazos contratuais, a Lei de Licitações e Contratos<sup>8</sup> prevê expressamente a possibilidade de prorrogação dos mesmos. Vejamos:

Art. 57. (...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
  - II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
  - III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
  - IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
  - V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
  - VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Portanto, a Administração poderá rever seus atos e utilizar-se da possibilidade de prorrogar a vigência contratual, a fim de viabilizar a realização de análise técnica do setor competente para tanto, respeitando-se com isso, o princípio da boa-fé administrativa.

Ante o exposto, entendendo que foram devidamente apresentados os motivos da presente decisão, em obediência aos princípios administrativos da autotutela, da motivação, da razoabilidade, da boa-fé administrativa e da supremacia do interesse público, embasado nas manifestações do Secretário Municipal de Planejamento às fls.2988/2989verso e, considerando a prerrogativa da Administração Pública de rever e controlar seus próprios atos, **DECIDO**:

**REVOGAR** a Decisão de fls.2953/2954, publicada no Diário Oficial do Município de Ji-Paraná n. 4025, de 30 de maio de 2023, pág. 4-5;

**AUTORIZAR** a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 044/PGM/PMJP/2020 por mais 03 (três) meses, com efeitos retroativos a 17/06/2023, ou seja, até 17/09/2023, visando possibilitar tempo hábil para o departamento técnico analisar as questões levantadas pela contratada, conforme orientação da Procuradoria à fl.3002.

À PGM para elaboração do competente Termo. Após, à SEMPLAN para ciência do teor desta decisão e análise técnica das questões levantadas pela contratada.

Cumpra-se. Publique-se.

<sup>6</sup> SÚMULA. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/aplicacaosum ula.asp>. Acesso em: 16/06/2023.

<sup>7</sup> SÚMULA. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/aplicacaosum ula.asp>. Acesso em: 16/06/2023.

<sup>8</sup> BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8666cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm). Acesso em: 16/06/2023.

Ji-Paraná, 07 de julho de 2023.

ISAÚ FONSECA  
Prefeito

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-1787/2022 (Volumes 3 a 5)**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família  
**ASSUNTO:** Prorrogação do prazo de execução de aditivo de valor ao Contrato n. 111/PGM/PMJP/2022

Vieram os autos para deliberação quanto aos pedidos de prorrogação do prazo de execução e aditivo de valor ao Contrato n. 111/PGM/PMJP/2022, celebrado com a empresa R & R MULTI SERVIÇOS LTDA, tendo como objeto a reforma do Centro de Convivência do Idoso.

A Gerência-Geral de Contratos da SEMPLAN manifestou-se através do Despacho n. 496/GESCON/SEMPPLAN/2023 (fls.1399/1400), discorrendo sobre a execução do contrato, solicitando a prorrogação do prazo de execução por mais 30 (trinta) dias e a concessão de aditivo de valor na importância de R\$ 13.209,13 (treze mil, duzentos e nove reais e treze centavos), correspondente ao percentual de 8,64% do valor do contrato, mencionando manifestação do Departamento de Engenharia às fls.1222/1223.

Em análise quanto a possibilidade jurídica de atendimento dos pedidos, a Procuradoria-Geral do Município manifestou-se através do Parecer n. 551/PGM/PMJP/2023 (fls.1359/1370), concluindo favoravelmente.

Ante o exposto, acolho as manifestações técnica e jurídica supramencionadas, razão pela qual **DECIDO AUTORIZAR**, com relação ao Contrato n. 111/PGM/PMJP/2022:

**I – a prorrogação do prazo de execução** da obra por mais 30 (trinta) dias, a contar da ordem de reinício dos serviços, conforme orientação da Procuradoria à fl.1369; **II – a concessão de aditivo de valor** consistente em **R\$ 13.209,13** (treze mil, duzentos e nove reais e treze centavos), correspondente ao percentual de 8,64% do valor do contrato, conforme manifestação do Departamento de Engenharia às fls.1222/1221.

Na oportunidade, **DETERMINO à SEMPLAN** que se atente ao abordado no tópico “II.II – DO ADITIVO”, subtópico “b)”, do supramencionado Parecer Jurídico, mais especificamente às fls.1363/1366, e adote as medidas necessárias quanto a apuração de responsabilidade ante a falha na elaboração do projeto.

**À PGM para elaboração do competente Termo.**

**Após, à SEMASF** para atendimento da recomendação feita pela Procuradoria à fl.1370 quanto a adequação da numeração de páginas.

**Cumpra-se. Publique-se.**

Ji-Paraná, 10 de julho de 2023.

ISAÚ FONSECA  
Prefeito

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-7383/2023**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
**ASSUNTO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos e outros para obras e serviços de pavimentação e drenagem do Programa de Governo POEIRA ZERO

**À SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Senhor Superintendente,

Trata-se de processo autuado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento licitatório visando o registro de preços para futura e eventual aquisição de Insumos e outros para obras e serviços de pavimentação e drenagem do Programa de Governo POEIRA ZERO, conforme detalhado no Termo de Referência (ID 204313) e na Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição n. 1687/23 (ID 204469).

A Controladoria-Geral de Preços, por meio do Despacho n. 0360/SUPECOL/CGP/2023 (ID 205950), demonstrou que o valor médio estimado para a contratação pretendida consiste no importe de R\$ 26.535.278,62 (vinte e seis milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, duzentos e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

Após os trâmites de praxe, a SUPECOL manifestou-se no ID 206602, definindo o enquadramento do procedimento licitatório para *Registro de Preços*, na modalidade *Preço*, na forma *Eletrônica*.

Embasado na documentação acostada nos autos, e com supedâneo no Decreto Municipal n. 14.700/GAB/PM/JP/2021, **AUTORIZO a instauração do procedimento**

**para início da licitação.**

Por fim, **DETERMINO** que a SEMOSP e SUPECOL cumpram, no que couber, as recomendações elencadas no Ofício Circular n. 025/GABPREF/2023 de id 210461.

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

**ISAÚ FONSECA**

Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 5-12741/2022 (Vol. I)**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração

**ASSUNTO:** Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA

Trata-se de processo administrativo sobre o Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia – CINDERONDÔNIA.

O Município de Ji-Paraná, por meio da Lei n. 3552 de 08 de julho de 2022, ratificou o Protocolo de Intenções do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia para criação do respectivo consórcio, o qual possui natureza autárquica, com finalidade multifinalitário, de interesse público (fl. 08).

Em 26 de janeiro de 2023, o Chefe do Poder Executivo solicitou o descredenciamento do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia – CINDERONDÔNIA (fls. 62/63), o qual fora recebido via e-mail pelo CINDERONDÔNIA, conforme demonstra documento de fl. 63.

Em análise quanto à formalização do requerimento de descredenciamento/deconsórcio, a Procuradoria-Geral do Município manifestou-se por meio do Despacho n. 637/PGM/PMJP/2023 às fls. 69/75, opinando pela necessidade de lei municipal autorizando o desconsórcio e revogando a Lei Municipal nº 3552/2022.

Ante o exposto, acolho a manifestação da Procuradoria pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razão de decidir, e deste modo, **AUTORIZO** a elaboração de Projeto de Lei, com a finalidade de autorizar o desconsórcio do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia – CINDERONDÔNIA e revogar a Lei Municipal nº 3552/2022.

Ji-Paraná, 10 de julho de 2023.

**ISAÚ FONSECA**

Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-7818/2023**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família

**ASSUNTO:** Aquisição de material permanente

À SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**Senhor Superintendente,**

Trata-se de processo autuado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento licitatório visando a aquisição de material permanente (01 veículo SUV 0 Km) será destinado para atender as necessidades dos equipamentos das redes de serviços da Proteção Especial (CREAS/PAIF e CREAS/LA), do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme detalhado no Termo de Referência (ID 160350), bem como na Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição n. 01527/23 (ID 160473).

A Controladoria-Geral de Preços, através do Despacho n. 350/SUPECOL/CGP/2023 (ID 198420), demonstrou que o valor estimado para a aquisição pretendida consiste no importe de R\$ 137.741,67 (cento e trinta e sete mil, setecentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos).

Após os trâmites de praxe, a SUPECOL manifestou-se no ID 205523, definindo o enquadramento do procedimento licitatório na modalidade *Pregão* na forma *Eletrônica*.

Embasado na documentação acostada nos autos, e com supedâneo no Decreto Municipal n. 11.252/GAB/PM/JP/2021, **AUTORIZO o início da licitação.**

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

**ISAÚ FONSECA**

Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-8170/2023**

**INTERESSADO:** Ney Campos Goes Junior

**ASSUNTO:** Concessão de Diárias

A Coordenadoria Geral de Contabilidade

**Sra. Sonete Diogo Pereira**

O presente processo trata-se de 09 (nove) diárias ao Chefe de Gabinete, Sr. Ney Campos Goes Junior, haja vista a necessidade de deslocamento ao Rio de Janeiro/RJ, para acompanhar o *Projeto Bolsa-Atletas* a fim de implantá-lo no Município de Ji-Paraná, conforme Concessão de Diária n. 53/GABPREF/2023 de id 172175.

Em análise a prestação de contas, a Controladoria Geral do Município manifestou-se no id 210828, através do Parecer n. 1710/CGM/PMJP/2023, concluindo pela aprovação da referida prestação de contas e baixa da responsabilidade.

Ante ao exposto, considerando os documentos que instruem o feito, mediante delegação de competência através do Decreto n. 7350/GAB/PM/JP/2017, e com base no despacho supramencionado, **APROVO** a prestação de contas juntada aos autos.

Publique-se.

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

**ISAÚ FONSECA**

Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-4977/2023**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Planejamento

**ASSUNTO:** Aquisição de equipamento baterias, estação de carregamento (HUB) e Hélice para Drones DJI para serem utilizados nos voos do veículo aéreo não tripulado (drone) a disposição da Secretaria Municipal de Planejamento, tombamento 136177

Trata-se de processo autuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento visando aquisição de equipamento de baterias, estação de carregamento (HUB) e hélice para drones DJI, para serem utilizados nos voos do veículo aéreo não tripulado (drone), como detalhado no Termo de Referência e anexo (ID 78474) e na Solicitação de Materiais/Serviços Requisição nº 01137/23 (ID 83060).

**Instruído o feito, a Comissão Permanente de Licitação expediu o Termo de Dispensa nº 033/CPL/PMJP/2023 (ID 177889), contendo o resultado do procedimento.**

**Instada a manifestar-se sobre a regularidade dos atos, a Procuradoria Municipal emitiu o Parecer Jurídico nº 495/PGM/PMJP/2023 (ID 161198), concluindo que o feito encontra-se apto para homologação.**

Ante ao exposto e tendo como fundamento a manifestação supramencionada da Procuradoria, **HOMOLOGO o Termo de Dispensa nº 033/CPL/PMJP/2023 (ID 177889)**, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e **ADJUDICO** o procedimento em favor da empresa **ON7 DISTRIBUIÇÃO DE ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ: 27.125.062/0001-86**, que sagrou-se vencedora dos itens do Termo de Referência e da Solicitação de Materiais/Serviços, no valor total de **R\$ 8.715,00 (oito mil, setecentos e quinze reais)**.

Após, à SEMFAZ para emissão de empenho.

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

**ISAÚ FONSECA**

Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-10145/2021 (apenas Volume 8)**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

**ASSUNTO:** Pavimentação asfáltica em vias urbanas com sinalização, drenagem e calçada

Trata-se de deliberação quanto ao Contrato n. 048/PGM/PMJP/2022, celebrado com a empresa JJ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, cujo objeto consiste na execução de obra de pavimentação asfáltica em vias urbanas com drenagem e calçada – Convênio 894313/2019/DPCN, tendo ordem de serviços datada de 17/06/2022.

Compulsando os autos, observa-se que logo após ser proferida a Decisão do Chefe do Executivo autorizando a rescisão unilateral do contrato mencionado (fls.2262/2263), houve a juntada do Ofício nº 086/ENG/2023 (fls.2265/2287), ocasião em que a empresa solicitou a manutenção do contrato, alegando que a execução da obra *resta comprometida em detrimento das inúmeras e incontestes falhas presentes nos projetos básicos, que vem acarretando sérios prejuízos à contratada* (fl.2986).

Por fim, aportaram os autos neste Gabinete contendo a solicitação da Gerência-Geral de Contratos da Secretaria Municipal de Planejamento que, através do Despacho n. 467/GESCON/PMJP/2023 (fls.2296/2297verso), pleiteia a prorrogação do prazo de vigência contratual e a revogação da Decisão que autorizou a rescisão unilateral ao Contrato n. 048/PGM/PMJP/2022, a fim de possibilitar a conclusão da análise técnica

a ser realizada pelo departamento.

Portanto, a fim de subsidiar a deliberação do Chefe do Executivo, os autos foram encaminhados à Procuradoria-Geral do Município (fl.2299) para análise e orientação jurídica quanto a possibilidade de atendimento dos pedidos de revogação da Decisão que autorizou a rescisão unilateral ao Contrato n. 048/PGM/PMJP/2022 e prorrogação do prazo de vigência contratual.

O supracitado órgão jurídico manifestou-se através do Parecer n. 563/PGM/PMJP/2023 (fls.2303/2311), concluindo favoravelmente, *a fim de possibilitar análise técnica conclusiva dos fatores impeditivos alegados pela contratada que causaram atraso na execução da obra, para posterior tomada de decisão acerca da manutenção do contrato ou não* (fl.2311).

Este é o relato do essencial. Passo a Decisão.

A fim de que a Administração Pública possa exercer suas atividades previstas na Constituição Federal, lhe foram conferidos poderes administrativos, que são instrumentos para a defesa do interesse público.

O poder discricionário, um dos poderes administrativos, destaca-se por conceder uma liberdade de escolha ao agente, que deve ser pautada na conveniência e oportunidade, visando o atendimento do interesse público.

Acerca do assunto, esclarece Gasparini<sup>9</sup> (2009, p.97):

Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. São juízos subjetivos do agente competente sobre certos fatos e que levam essa autoridade a decidir de um ou outro modo. O ato administrativo discricionário, portanto, além de conveniente, deve ser oportuno. A oportunidade diz respeito com o momento da prática do ato. [...] A conveniência refere-se à utilidade do ato.

Especificamente quanto à discricionariedade, Meirelles<sup>10</sup> (2005, p.119) expõe:

[...] mesmo para a prática de um ato discricionário, o administrador público, deverá ter competência legal para praticá-lo; deverá obedecer à forma legal para a sua realização; e deverá atender à finalidade legal de todo ato administrativo, que é o interesse público.

No mesmo sentido é a orientação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia através do Manual do Gestor Público<sup>11</sup> (2017, p.36/37):

O poder discricionário é aquele que possibilita ao administrador escolher a alternativa que melhor atenda ao interesse público, respeitados os limites previamente traçados pela lei. [...] A competência diz respeito à definição de quem pode praticar o ato. A finalidade deverá ser sempre o interesse público, sendo inválidos os atos que dele se afastem. A forma do ato administrativo diz respeito ao seu modo de exteriorização. Resta ao Gestor Público, adotando critérios de conveniência e oportunidade, a possibilidade de definição do motivo, do objeto e, para alguns, da forma do ato administrativo, ao que se denomina mérito administrativo. O motivo é a situação de fato, que, uma vez ocorrida, encontra numa regra jurídica a autorização para a atuação do administrador, e este, nos atos baseados no poder discricionário, vê-se diante de uma escolha a fazer. O objeto diz respeito ao conteúdo ou às consequências do ato.

E reiterado pelo mesmo órgão de controle no VII Fórum de Direito Constitucional e Administrativo<sup>12</sup> (2018, p.145):

[...] quando houver discricionariedade, haverá margem de escolha ao agente público, ou seja, por razões de conveniência e oportunidade, poderá ele optar por aquilo que entender ser o melhor para a satisfação do interesse público.

Em resumo, o gestor público, exercendo o poder discricionário, deve agir pautado no que é conveniente e oportuno para o momento, guiando-se pela razoabilidade e buscando sempre atender o interesse da coletividade.

Ainda no contexto do poder discricionário, vejamos o que dispõe o artigo 20 do Decreto-Lei nº 4.657/1942<sup>13</sup>, mais conhecido como Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro – LINDB:

9 GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo**. 14ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

10 MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 30ª ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

11 RONDÔNIA. TRIBUNAL DE CONTAS. **Manual do Gestor Público: um guia de orientação ao gestor público para a sustentabilidade da administração pública** / Omar Pires Dias (Org.). – Porto Velho: TCE-RO, 2017.

12 RONDÔNIA. TRIBUNAL DE CONTAS. **Os avanços dos Tribunais de Contas nos 30 anos da Constituição Federal de 1988** / Wilber Carlos dos Santos Coimbra (Org.). – Porto Velho: TCE-RO, 2018.

13 BRASIL. **Decreto-Lei nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942**. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. (Redação dada pela Lei nº 12.376, de 2010). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del4657.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del4657.htm). Acesso em: 16/06/2023

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

*Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.*

O dispositivo legal mencionado nos remete ao princípio da motivação, pelo qual a administração pública tem a obrigação de justificar os motivos de seus atos. Este princípio, apesar de não estar expressamente previsto na Constituição Federal, consiste em um princípio infraconstitucional, contido no artigo 2º da Lei 9.784/1999, além de amplamente reconhecido na doutrina e na jurisprudência.

A motivação a que se refere tal princípio deve ser demonstrada previamente ou contemporaneamente à expedição do ato a ser praticado. Em suma, a decisão do Chefe do Executivo deve ser uma decisão motivada, ou seja, com explicação dos motivos.

Portanto, em obediência ao princípio da motivação, bem como ao artigo 20, *caput* e parágrafo único, da LINDB, passo a discorrer acerca dos princípios e motivos que amparam a decisão, considerando as consequências práticas dela decorrentes.

Preliminarmente, faz-se importante mencionar que o Termo de Rescisão Contratual ainda não fora confeccionado, de modo que há nos autos apenas a Decisão de fls.2262/2263 autorizando a formalização da rescisão unilateral.

Todavia, verifica-se a superveniência da manifestação do Secretário Municipal de Planejamento às fls.2296/2297verso, o qual trouxe a informação de que é necessária a realização de análise técnica das alegações apresentadas pela empresa anteriormente à rescisão, e que, devido à alta demanda de serviços, ainda não foi possível a execução de tal análise (fl.2297).

Na mesma ocasião, o Secretário menciona que a manutenção do contrato, ao invés de sua rescisão, é medida mais adequada, *vez que o prazo para movimentação financeira do contrato de repasse já se esgotou e as chances de instauração de tomada de contas especial em desfavor do Município são iminentes, bem como a devolução dos recursos federais e rescisão do ajuste.*

O Secretário aduz ainda que *os trâmites internos tomaram tempo demasiado entre o pedido de rescisão e a presente data, de modo que não há mais tempo hábil para licitar novamente o objeto da obra e iniciar sua execução.*

Ao final da manifestação, pleiteia a prorrogação do prazo de vigência do contrato, previsto para expirar em 17/06/2023, por mais 03 (três) meses, a fim de possibilitar a análise técnica do departamento de engenharia.

Considerando as circunstâncias e motivos expostos pela SEMPLAN, não parece razoável optar pela via de rescisão contratual e instauração de novo procedimento licitatório no presente momento, pois oneraria ainda mais o Município, eis que em não sendo possível licitar e concluir a obra dentro do prazo de vigência estabelecido no convênio, eventualmente acarretaria prejuízo financeiro aos cofres do tesouro municipal.

Acerca da possibilidade de revogação da Decisão pretérita, o princípio da autotutela dispõe à Administração Pública o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos.

Esse princípio possui previsão em duas súmulas do STF, a 346<sup>14</sup>, que estabelece que *“A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”*, e a 473<sup>15</sup>, que dispõe o seguinte:

Súmula nº 473. A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Quanto aos prazos contratuais, a Lei de Licitações e Contratos<sup>16</sup> prevê expressamente a possibilidade de prorrogação dos mesmos. Vejamos:

Art. 57. (...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

14 SÚMULA. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/aplicacaosum ula.asp>. Acesso em: 16/06/2023.

15 SÚMULA. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/aplicacaosum ula.asp>. Acesso em: 16/06/2023.

16 BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8666cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm). Acesso em: 16/06/2023.



III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;  
 IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;  
 V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;  
 VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.  
 § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Portanto, a Administração poderá rever seus atos e utilizar-se da possibilidade de prorrogar a vigência contratual, a fim de viabilizar a realização de análise técnica do setor competente para tanto, respeitando-se com isso, o princípio da boa-fé administrativa.

Ante o exposto, entendendo que foram devidamente apresentados os motivos da presente decisão, em obediência aos princípios administrativos da autotutela, da motivação, da razoabilidade, da boa-fé administrativa e da supremacia do interesse público, embasado nas manifestações do Secretário Municipal de Planejamento às fls.2296/2297 verso e, considerando a prerrogativa da Administração Pública de rever e controlar seus próprios atos, **DECIDO**:

**REVOGAR** a Decisão de fls.2262/2263, publicada no Diário Oficial do Município de Ji-Paraná n. 4025, de 30 de maio de 2023, pág. 4;

**AUTORIZAR** a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 048/PGM/PMJP/2020 por mais 03 (três) meses, com efeitos retroativos a 17/06/2023, ou seja, até 17/09/2023, visando possibilitar tempo hábil para o departamento técnico analisar as questões levantadas pela contratada, conforme orientação da Procuradoria à fl.2311.

À PGM para elaboração do competente Termo. Após, à SEMPLAN para ciência do teor desta decisão e análise técnica das questões levantadas pela contratada.

Cumpra-se. Publique-se.

Ji-Paraná, 07 de julho de 2023.

**ISAÚ FONSECA**  
 Prefeito

## DECISÕES DO GABINETE

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-6918/2023

**INTERESSADO:** Maria Sônia Grande Reigota Ferreira  
**ASSUNTO:** Suprimento de Fundos

À Secretaria Municipal de Fazenda  
 Sr. Diego André Alves

Senhor Secretário,

Trata-se de procedimento que tem como objeto a liberação de suprimento de fundos no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em favor da Secretária Municipal de Esportes, Sra. Maria Sônia Grande Reigota Ferreira, conforme descrito no Termo de Referência de id 132920.

Ressalta-se que, todas as ações relativas ao presente processo deverão estar embasadas na legislação e normas vigentes sobre a matéria.

Ante o exposto, considerando os documentos que instruem o feito, e mediante delegação de competência através do Decreto n. 7350/GAB/PM/JP/2017, **AUTORIZO a despesa para concessão de suprimento de fundos na forma da Lei.**

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)  
**Ney Campos Goes Junior**  
 Chefe de Gabinete do Prefeito  
**Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021**

## DECRETOS



Estado de Rondônia  
 Município de Ji-Paraná  
 GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 1720, DE 27 DE JULHO DE 2023

*Dispõe sobre a transposição de recursos do orçamento, vigente e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANA, no uso das atribuições legais

que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** as reformulações administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167, VI, e tendo em vista as disposições da Lei Municipal nº 3545 de 17/06/2022, e

**Considerando** o teor do Memorando n.º 0146/SEMAGRI/2023.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica transposto o montante de R\$ 175,13 (cento e setenta e cinco reais e treze centavos) de dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023, conforme detalhado no anexo único do presente decreto.

**Art. 2º** A presente transposição não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela Lei Municipal nº 3545 de 17/06/2022 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 27 dias do mês de julho de 2023.

**Laedison Xavier de Souza**  
 Secretário Municipal de Fazenda

**Joaquim Teixeira dos Santos**  
 Prefeito em Exercício



Estado de Rondônia  
 Município de Ji-Paraná  
 GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO ÚNICO AO DECRETO N.º 1720, DE 27 DE JULHO DE 2023

#### ACRÉSCIMOS

| CODIGO                   | DESCRIÇÃO   | VALOR  |
|--------------------------|---|--------|
| 02 10 01                 | GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA  |        |
| 868                      | 20.608.0010.2137.0000 - Patrulha Mecanizada - Mão Amiga<br>3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA<br>002-001 - Recursos Próprios do Município<br>F.R.: 0.1.501.0 - Outros Recursos não Vinculados<br>F.STN.: 1.501 - Outros Recursos não Vinculados (Exerc.Corrente) | 175,13 |
| <b>TOTAL: R\$ 175,13</b> |   |        |

#### REDUÇÕES

| CODIGO                    | DESCRIÇÃO  | VALOR   |
|---------------------------|--|---------|
| 02 10 01                  | GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA   |         |
| 863                       | 20.608.0010.2085.0000 - Apoio ao Produtor Indígena<br>3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA<br>002-001 - Recursos Próprios do Município<br>F.R.: 0.1.501.0 - Outros Recursos não Vinculados<br>F.STN.: 1.501 - Outros Recursos não Vinculados (Exerc.Corrente) | -175,13 |
| <b>TOTAL: -R\$ 175,13</b> |  |         |

**Laedison Xavier de Souza**  
 Secretário Municipal de Fazenda

**Joaquim Teixeira dos Santos**  
 Prefeito em Exercício



Município de Ji-Paraná  
 04.092.672/0001-25  
 Av. 2 de Abril  
 www.ji-parana.ro.gov.br

#### FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| Tipo do Documento | Identificação/Número   | Data                             |
|-------------------|--|----------------------------------|
| Decreto           | n.º 1720, de 27 de julho de 2023                                 | 27/07/2023                       |
| ID:               | <b>238845</b>  | Processo                         |
| CRC:              | <b>BE026D66</b>  | Documento                        |
| Processo:         | 0-0/0  |                                  |
| Usuário:          | ROBERTA SANTOS LINHARES  |                                  |
| Criação:          | 27/07/2023 14:19:43  | Finalização: 27/07/2023 14:22:03 |
| MD5:              | 870C346CDFEFC2A09C3D53D19C8CACC                                  |                                  |
| SHA256:           | 10D61696D5A0F31CD59714CBA18760E74E3AB0F041FC293128B5138C3D5F5703 |                                  |

Símula/Objeto:  
**Dispõe sobre a Transposição de recursos do orçamento, vigente e dá outras providências.**

#### INTERESSADOS

| Órgão                           | Local     | Data                   |
|---------------------------------|-----------|------------------------|
| GABINETE DO PREFEITO            | Ji-Paraná | RO 27/07/2023 14:21:46 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA | Ji-Paraná | RO 27/07/2023 14:21:51 |

#### ASSUNTOS

| Assunto | Data                |
|---------|---------------------|
| DECRETO | 27/07/2023 14:20:43 |

#### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

| Assinado  | Data                |
|---|---------------------|
| LAEDISON XAVIER DE SOUZA<br>SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA | 27/07/2023 14:31:49 |
| JOAQUIM TEIXEIRA DOS SANTOS<br>PREFEITO EM EXERCÍCIO        | 27/07/2023 17:08:19 |

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.ji-parana.ro.gov.br](http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br) informando o ID 238845 e o CRC BE026D66.



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO N° 1721, DE 27 DE JULHO DE 2023**

*Dispõe sobre a transposição de recursos do orçamento, vigente e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** as reformulações administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167, VI, e tendo em vista as disposições da Lei Municipal nº 3545 de 17/06/2022, e

**Considerando** o teor do Ofício n.º 0224/2023/FCJP/RO.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica transposto o montante de R\$ 2.256,97 (dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos) de dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023, conforme detalhado no anexo único do presente decreto.

**Art. 2º** A presente transposição não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela Lei Municipal nº 3545 de 17/06/2022 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 27 dias do mês de julho de 2023.

Laedison Xavier de Souza  
Secretário Municipal de Fazenda

Joaquim Teixeira dos Santos  
Prefeito em Exercício



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO ÚNICO AO DECRETO N.º 1721, DE 27 DE JULHO DE 2023****ACRÉSCIMOS**

| 02 17 01 | FUNDAÇÃO CULTURAL - GABINETE DO PRESIDENTE   |                            |  |
|----------|--|----------------------------|--|
| 1066     | 13.392.0013.2046.0000 - Manut. Ativ. do Gabinete do Presidente - Fundação Cultural<br>3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO<br>019-001 - Recurso Próprio-Transf. do Município<br>F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos<br>F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente) | 2.256,97                   |  |
|          |  | <b>TOTAL: R\$ 2.256,97</b> |  |

**REDUÇÕES**

| 02 17 01 | FUNDAÇÃO CULTURAL - GABINETE DO PRESIDENTE   |                             |  |
|----------|--|-----------------------------|--|
| 1083     | 13.392.0013.2077.0000 - Manutenção das Atividades Artísticas e Culturais.<br>3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO<br>019-001 - Recurso Próprio-Transf. do Município<br>F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos<br>F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)                            | -1.789,91                   |  |
| 1087     | 13.392.0013.2077.0000 - Manutenção das Atividades Artísticas e Culturais.<br>3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA<br>019-001 - Recurso Próprio-Transf. do Município<br>F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos<br>F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente) | -467,06                     |  |
|          |  | <b>TOTAL: -R\$ 2.256,97</b> |  |

Laedison Xavier de Souza  
Secretário Municipal de Fazenda

Joaquim Teixeira dos Santos  
Prefeito em Exercício



Município de Ji-Paraná  
04.092.672/0001-25  
Av. 2 de Abril  
www.ji-parana.ro.gov.br

**FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO**

| Tipo do Documento | Identificação/Número  | Data                             |
|-------------------|---|----------------------------------|
| Decreto           | n.º 1721, de 27 de julho de 2023  | 27/07/2023                       |
| ID:               | 238847  | Processo                         |
| CRC:              | D6CA9E5B  | Documento                        |
| Processo:         | 0-0/0   |                                  |
| Usuário:          | ROBERTA SANTOS LINHARES   |                                  |
| Criação:          | 27/07/2023 14:22:12   | Finalização: 27/07/2023 14:24:14 |
| MD5:              | 7E902C24CEBC21EA55581C294CF18727  |                                  |
| SHA256:           | 77A71E0869AAECF327CD1E21BA93787182275CC7887523CDF65AAEA5EC2CEA5                         |                                  |
| Súmula/Objeto:    | Dispõe sobre a Transposição de recursos do orçamento, vigente e dá outras providências. |                                  |

**INTERESSADOS**

| INTERESSADOS                    | Ji-Paraná | RO | 27/07/2023 14:23:54 |
|---------------------------------|-----------|----|---------------------|
| GABINETE DO PREFEITO            |           |    |                     |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA |           |    |                     |

**ASSUNTOS**

| ASSUNTOS | 27/07/2023 14:22:54 |
|----------|---------------------|
| DECRETO  |                     |

**ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

| ASSINATURAS ELETRÔNICAS         | 27/07/2023 14:31:49 |
|---------------------------------|---------------------|
| LAEDISON XAVIER DE SOUZA        |                     |
| SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA |                     |

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

| ASSINATURAS ELETRÔNICAS     | 27/07/2023 17:08:19 |
|-----------------------------|---------------------|
| JOAQUIM TEIXEIRA DOS SANTOS |                     |
| PREFEITO EM EXERCÍCIO       |                     |

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 238847 e o CRC D6CA9E5B.



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO N° 1722, DE 27 DE JULHO DE 2023**

*Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** as disposições da Lei Municipal nº 3616 de 15/12/2022 e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

**Considerando** o teor do Ofício n.º 0224/2023/FCJP/RO.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 20.103,19** (vinte mil, cento e três reais e dezenove centavos) distribuído as seguintes dotações:

| 02 17 01 | FUNDAÇÃO CULTURAL - GABINETE DO PRESIDENTE   |           |
|----------|--|-----------|
| 1066     | 13.392.0013.2046.0000 - Manut. Ativ. do Gabinete do Presidente - Fundação Cultural<br>3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO<br>019-001 - Recurso Próprio-Transf. do Município<br>F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos<br>F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente) | 20.103,19 |

**Art. 2º** O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de Anulação em igual valor das dotações vigentes, nos termos do art. 43, I, lei 4.320/64.

| 02 17 01 | FUNDAÇÃO CULTURAL - GABINETE DO PRESIDENTE   |            |
|----------|--|------------|
| 1059     | 13.392.0013.2046.0000 - Manut. Ativ. do Gabinete do Presidente - Fundação Cultural<br>3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL<br>019-001 - Recurso Próprio-Transf. do Município<br>F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos<br>F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente) | -17.600,00 |
| 02 17 01 | FUNDAÇÃO CULTURAL - GABINETE DO PRESIDENTE   | -2.503,19  |
| 1069     | 13.392.0013.2046.0000 - Manut. Ativ. do Gabinete do Presidente - Fundação Cultural<br>3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO<br>019-001 - Recurso Próprio-Transf. do Município<br>F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos<br>F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)            |            |

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 27 dias do mês de julho de 2023.

Laedison Xavier de Souza  
Secretário Municipal de Fazenda

Joaquim Teixeira dos Santos  
Prefeito em Exercício



Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25  
Av. 2 de Abril  
www.ji-parana.ro.gov.br

**FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO**

| Tipo do Documento | Identificação/Número   | Data                             |
|-------------------|--|----------------------------------|
| Decreto           | n.º 1722, de 27 de julho de 2023   | 27/07/2023                       |
| ID:               | 238850   | Processo                         |
| CRC:              | 6BFD396F   | Documento                        |
| Processo:         | 0-0/0  |                                  |
| Usuário:          | ROBERTA SANTOS LINHARES  |                                  |
| Criação:          | 27/07/2023 14:24:23  | Finalização: 27/07/2023 14:26:29 |
| MD5:              | 2F29A93831E8DCC4B5716D64EFC4474  |                                  |
| SHA256:           | B5447EBA5030AEE177360F2D7422C3D78F2AB65CBAA053E52288E88110A7C4A6                         |                                  |
| Súmula/Objeto:    | Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro. |                                  |

**INTERESSADOS**

| INTERESSADOS                    | Ji-Paraná | RO | 27/07/2023 14:26:11 |
|---------------------------------|-----------|----|---------------------|
| GABINETE DO PREFEITO            |           |    |                     |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA |           |    |                     |

**ASSUNTOS**

| ASSUNTOS | 27/07/2023 14:25:08 |
|----------|---------------------|
| DECRETO  |                     |

**ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

| ASSINATURAS ELETRÔNICAS         | 27/07/2023 14:31:49 |
|---------------------------------|---------------------|
| LAEDISON XAVIER DE SOUZA        |                     |
| SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA |                     |

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

| ASSINATURAS ELETRÔNICAS     | 27/07/2023 17:08:20 |
|-----------------------------|---------------------|
| JOAQUIM TEIXEIRA DOS SANTOS |                     |
| PREFEITO EM EXERCÍCIO       |                     |

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 238850 e o CRC 6BFD396F.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



**DECRETO N. 1723, DE 28 DE JULHO DE 2023**

*Nomeia Alessandra Oliveira Dias Pereira, para ocupar o cargo em comissão de Diretora da Unidade Básica Orleans, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.*

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeada **Alessandra Oliveira Dias Pereira**, para ocupar o cargo em comissão de **Diretora da Unidade Básica Orleans**, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º agosto de 2023.

Palácio Urupá, aos 28 dias do mês de julho de 2023.

*[assinado eletronicamente]*  
**JOAQUIM TEIXEIRA DOS SANTOS**  
Prefeito em Exercício

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**Termo de Homologação do Pregão Eletrônico**

Pregão N° 00021/2023 - (Decreto N° 10.024/2019)  
Às 16:56 horas do dia 10 de julho de 2023, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo n° 1-12044/2022, Pregão n° 00021/2023.

Objeto: contratação de empresa especializada em obra de construção/revitalização da área externa e paisagismo interno do Centro Especializado em Reabilitação – CER III. A Homologação pode ser acessada na íntegra no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

**Termo de Homologação do Pregão Eletrônico**

Pregão N° 00068/2023 (SRP) - (Decreto N° 10.024/2019)  
Às 12:11 horas do dia 07 de julho de 2023, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo n° 1-2866/2023, Pregão n° 00068/2023.

Objeto: eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços de encadernações e reprografia. A Homologação pode ser acessada na íntegra no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

# FUNDAÇÃO CULTURAL

Promovendo a preservação dos valores culturais  
Cursos e oficinas promovidas pela Fundação Cultural de Ji-Paraná

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ  
Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília  
(69) 3422-8848

